

Autoriza a criação do Programa Biblioteca do Professor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a criação, no âmbito do Poder Público Federal, do Programa Biblioteca do Professor.

Parágrafo único. A biblioteca de que trata esta Lei tem como objetivo reforçar os programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública brasileira de educação básica.

Art 2º A Biblioteca do Professor constará de obras científicas, técnicas, didáticas e literárias fornecidas pelo Poder Público Federal.

§ 1º O Poder Público Federal fará consulta aos professores, que indicarão os títulos escolhidos, de acordo com os princípios do Programa Nacional do Livro Didático.

§ 2º Os livros da Biblioteca do Professor serão de uso, guarda e propriedade dos professores da rede pública de ensino.

§ 3º Anualmente, serão oferecidos, a cada professor, pelo menos 2 (dois) títulos de obras para constituição do acervo da Biblioteca do Professor.

Art. 3º Os recursos para a aquisição da Biblioteca do Professor correrão à conta do Programa Nacional do Livro Didático.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal